

Regulamento Interno

Resposta Social

Casa de Acolhimento Residencial

Centro de Acolhimento do Loreto



“Vivemos com o que recebemos, mas marcamos a vida com o que damos”

Winston Churchill

*Obra de
Promoção
Social do
Distrito de
Coimbra*



Índice

Introdução	5
Identidade Institucional.....	5
CAPITULO I – Disposições Gerais	6
NORMA I – Âmbito de Aplicação.....	6
CAPITULO II – Identificação	7
NORMA II – Designação e Localização	7
NORMA III – Natureza e Funcionamento.....	7
NORMA IV – Objetivos Gerais	7
NORMA V – Objectivos Específicos.....	8
NORMA VI – Capacidade da Casa	8
NORMA VII – Instalações	8
NORMA VIII – Recursos Humanos	9
CAPITULO III – Direitos e Deveres	9
NORMA IX – Direitos e Deveres da Criança e do Jovem.....	9
NORMA X – Direitos e Deveres das Famílias	11
NORMA XI- Direitos e Deveres do Diretor	12
NORMA XII – Direitos e Deveres da Equipa Técnica.....	13
NORMA XIII – Direitos e Deveres da Equipa Educativa.....	14
NORMA XIV – Direitos e Deveres da Equipa de Apoio	15
NORMA XV – Direitos e Deveres dos Voluntários.....	16
NORMA XVI – Direitos e Deveres dos Estagiários.....	17



CAPITULO IV – Normas de Funcionamento	17
NORMA XVII - Horários	17
NORMA XVIII – Termo de Responsabilidade	19
NORMA XIX – Entrada de Pessoas Externas à Casa	19
NORMA XX – Voluntários	19
NORMA XXI – Eventos Festivos	19
CAPITULO V – Informação	20
NORMA XXII – Reuniões	20
NORMA XXIII – Livro de Ocorrências	20
NORMA XXIV – Afixação de Informação	20
CAPITULO VI – Documentos/Processos	21
NORMA XXV – Documentos da Criança e do Jovem	21
NORMA XXVI – Processo Individual da Criança e do Jovem	21
CAPITULO VII – Normas de Segurança	22
NORMA XXVII – Condições de Segurança	22
NORMA XXVIII – Farmácia	22
CAPITULO VIII – Incumprimentos dos Deveres	22
NORMA XXIX – Conceito de Infração	23
NORMA XXX – Situações Não Permitidas	23
CAPITULO IX – Medidas Disciplinares	23
NORMA XXXI – Conceito e Fundamentação de Medida Disciplinar	23
NORMA XXXII – Princípios subjacentes à Aplicação de Medidas Disciplinares .	24



Handwritten initials: *AS*

NORMA XXXIII – Aplicação das Medidas Disciplinares	26
NORMA XXXIV – Tipo de Medidas Disciplinares	27
NORMA XXXV – Definição de Recompensas	27
NORMA XXXVI – Incumprimento dos Funcionários	28
CAPITULO X – Disposições Finais	28
NORMA XXXVII – Livro de Reclamações	28
NORMA XXXVIII – Alterações ao Regulamento	28
NORMA XXXIX – Integração de Lacunas	28
NORMA XL – Entrada em vigor	29



Introdução

O Centro de Acolhimento do Loreto é um equipamento com autonomia funcional, que visa o acolhimento residencial de crianças e jovens, garantindo e promovendo os seus direitos.

Destina-se a acolher crianças e jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos de idade, de ambos os géneros.

É nossa pretensão que o presente Regulamento Interno seja um instrumento que norteie e suporte toda a ação técnica e educativa, facilitando uma cooperação harmoniosa entre os intervenientes, assumindo cada um as suas responsabilidades, numa dinâmica de interação participada e corresponsabilizada.

Identidade Institucional

A Obra de Promoção Social do Distrito de Coimbra, fundada em catorze de Outubro de mil novecentos e sessenta e oito, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Coimbra, na Rua Padre Estevão Cabral, nº 84, 5º Esq. 3000-316 Coimbra e a sua área de ação abrange todo o Distrito de Coimbra, podendo criar comissões locais, delegações, ou qualquer outra espécie de representação, quer na área do Distrito de Coimbra, quer em qualquer outro distrito, no território Nacional, preferencialmente nos distritos limítrofes.

É **Missão** desta Instituição desenvolver atividades de apoio social nas áreas da Infância, Juventude e Família.

É **Visão** da OPSDC promover o desenvolvimento harmonioso e global dos seus Clientes de modo a que se tornem Autónomos, Livres, Solidários e Felizes.

Os principais **Valores da OPSDC** são:

- Respeito;
- Espírito de equipa;
- Profissionalismo;
- Competência
- Organização;
- Dedicção;
- Disponibilidade para aprender.

A Obra de Promoção Social do Distrito de Coimbra tem como **Objetivos**:

- Sl
- a) Atuar no campo da segurança social no Distrito de Coimbra, abrangendo, entre outras, as seguintes áreas de atuação:
 - Infância e juventude;
 - Família e comunidade;
 - População idosa;
 - Pessoas com deficiência;
 - b) Colaborar e celebrar acordos de cooperação com os organismos do Estado e com entidades particulares, em ações no âmbito dos objetivos enunciados e Instituições públicas ou privadas nas áreas previstas;
 - c) Estudar as comunidades locais com vista à caracterização socioeconómica e à contribuição para a definição da problemática nas áreas de intervenção citadas.

A **Política da Qualidade** da OPSDC assenta em:

- Realizar as atividades necessárias, para o cumprimento da respetiva missão, com idoneidade técnico-científica e humana;
- Manter um nível de qualificação elevado, no que se refere aos serviços prestados;
- Focalizar a atuação na satisfação das necessidades dos Clientes;
- Prosseguir com a melhoria contínua dos processos de funcionamento e a prevenção de não conformidades;
- Garantir que todos os seus Colaboradores estejam cientes do significado da Política da Qualidade e empenhados em contribuir para o seu sucesso;
- Manter trabalhadores competentes, qualificados e em permanente atualização;
- Assegurar que o grau de qualidade dos equipamentos, dos fornecedores de serviços, seja adequadamente comprovado;
- Proteger o ambiente e cumprir as regras de segurança;
- Implementar sistemas de gestão que cumpram as regras fixadas na NP EN ISO 9001 e no Modelo de Excelência da EFQM;
- Melhorar continuamente a eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade.

CAPITULO I

Disposições Gerais

NORMA I

Âmbito da Aplicação

O presente Regulamento visa definir as regras de organização e funcionamento para a resposta social Casa de Acolhimento Residencial “Centro de Acolhimento do Loreto”, situada no Bairro do Loreto – Coimbra, pertencente à Obra de Promoção Social do Distrito de Coimbra.

A Obra de Promoção Social do Distrito de Coimbra, Instituição Particular de Solidariedade Social, oficialmente reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, com estatutos registados na Direção-Geral da Segurança Social a 2 de Fevereiro de 2012 e com sede social na Rua Padre Estevão Cabral, nº 84, 5º Esq.º, em Coimbra, possui Acordo de Cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, no âmbito da referida resposta social.

CAPÍTULO II

Identificação

NORMA II

Designação e Localização

A Casa de Acolhimento Residencial Centro de Acolhimento do Loreto, resposta social da Obra de Promoção Social do Distrito de Coimbra, encontra-se localizada no Bairro do Loreto, 3025-031 Coimbra, Tel. n.º 239 497 270, Fax n.º 239 497 279, E-mail: caloreto@opsdc.pt.

NORMA III

Natureza e Funcionamento

O Centro de Acolhimento do Loreto é um equipamento com autonomia funcional, que visa o acolhimento residencial de crianças e jovens, garantindo e promovendo os seus direitos.

A Casa destina-se a acolher crianças e jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos de idade, de ambos os géneros.

A Casa funciona em regime aberto, o que possibilita a livre entrada e saída das crianças e jovens, de acordo com as normas gerais de funcionamento constantes no presente regulamento, tendo apenas como limites os resultantes das suas necessidades educativas e da proteção dos seus direitos e interesses, sendo este regime definido em diploma próprio, tal como vem expresso no n.º 2 do artigo 53.º da Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo - LPCPJ – Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 142/2015 de 8 de Setembro.

NORMA IV

Objetivos Gerais

O Centro de Acolhimento do Loreto destina-se a acolher crianças e jovens em situação de perigo, (art. 3.º, da Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro, Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo – LPCJP, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 142/2015 de 8 de Setembro e pela Lei n.º



26/2018 de 5 de Julho), garantindo os cuidados adequados às suas necessidades e proporcionando condições que promovam os direitos das crianças consagrados na Convenção dos Direitos da Criança, nomeadamente o direito à educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

NORMA V

Objetivos Específicos

O Centro de Acolhimento do Loreto, na sua atuação, tem como objetivos específicos:

- Promover a reintegração da criança ou jovem na família, sempre que possível;
- Proporcionar às crianças e jovens a satisfação de todas as suas necessidades básicas em condições de vida tão aproximadas quanto possível às da estrutura familiar e a satisfação das necessidades específicas decorrentes do acolhimento em meio institucional;
- Proporcionar os meios que promovam a sua valorização pessoal, social, escolar e profissional;
- Avaliar a situação da criança ou jovem, definindo o Projeto de Vida e elaborando o plano de intervenção individualizado que melhor corresponda ao seu superior interesse.

NORMA VI

Capacidade da Casa

O Centro de Acolhimento do Loreto tem capacidade para acolher 30 crianças/jovens, estando nesta capacidade incluídas 6 vagas para acolhimento em Unidade de Emergência.

Os quartos partilhados não devem alojar mais de quatro crianças ou jovens.

NORMA VII

Instalações

O Centro de Acolhimento do Loreto é composto pelas seguintes divisões/espacos:

- 1 quarto individual
- 3 quartos duplos
- 1 quartos triplos
- 4 quartos quádruplos
- 1 copa
- 7 WC para crianças/jovens
- 2 WC para adultos
- 1 sala de refeições
- 1 sala de lazer
- 1 sala de estudo
- 1 despensa

- 1 armazém
- 1 cozinha
- 1 sala Polivalente
- 1 lavandaria
- 1 ginásio
- 1 gabinete da direção
- 1 gabinete técnico
- 1 gabinete da equipa educativa
- 1 sala de visitas
- 2 pátios

NORMA VIII

Recursos Humanos

A Equipa do Centro de Acolhimento do Loreto é constituída por:

- Diretora Técnica
- Equipa técnica: 2 Técnicas de Serviço Social, 1 Psicóloga
- Equipa educativa: 7 Ajudantes de Ação Direta, uma Professora de Datilografia e uma Técnica Superior
- Equipa de apoio: 2 Auxiliares de Serviços Gerais, 2 Cozinheiras

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres

NORMA IX

Direitos e Deveres da Criança e do Jovem

1. Direitos

Para além dos direitos que lhes são devidos pela sua própria natureza, a criança e o jovem acolhidos têm ainda direitos especiais que decorrem do contexto de acolhimento residencial e que seguem como expressos na LPCJP (artigo 58º, alíneas a) a k) da Lei nº 142/2015 de 8 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 26/2018 de 5 de Julho):

- Manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial relação afetiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial;
- Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhes asseguradas a prestação de cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em atividades culturais, desportivas e recreativas;



- Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequado à sua idade e situação;
- Receber semanalmente dinheiro de bolso no valor de 2 euros (atribuídos em função de critérios relacionados com a adequação ao normativo da Casa e ao cumprimento das obrigações escolares);
- A inviolabilidade da correspondência;
- Não ser transferido da instituição, salvo quando essa decisão corresponda ao seu interesse;
- Contactar, com garantia de confidencialidade, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, o Ministério Público, o juiz e o seu advogado;
- Apresentar quaisquer reclamações ou sugestões que entenda por convenientes, quer se trate de situações da organização, dos adultos ou dos pares, bem como procurar apoio e conselho para situações da sua atividade escolar, profissional, social ou familiar;
- Ser-lhe assegurada a confidencialidade de todos os assuntos e procedimentos relacionados com a sua situação pessoal;
- Participar ativamente nas decisões que lhe digam respeito;
- Participar na organização e dinâmica da Casa de Acolhimento;
- Ter um projeto de vida elaborado com a sua participação;
- Receber atenção e afeto personalizado;
- Ter direito a um ambiente tranquilo e seguro que lhe permita estabilidade emocional e segurança afetiva;
- Ter tempos específicos para brincar e para realizar atividades lúdicas, recreativas.

2. Deveres

- Respeitar e cooperar com os seus pares, equipa de apoio, equipa educativa, equipa técnica e diretora técnica;
- Respeitar e cumprir as normas estipuladas no presente regulamento e no regulamento geral para as Casas de acolhimento;
- Participar nas rotinas da Casa cumprindo as normas de funcionamento da mesma, ou tarefas que lhe tenham sido atribuídas;
- Ser cuidadoso e responsável na utilização das instalações e equipamentos da Casa, colaborando na sua manutenção;
- Cumprir as suas obrigações escolares e/ou profissionais, sendo assíduo e pontual, e responsável pelo material e trabalhos escolares;
- Relacionar-se de forma construtiva com os outros residentes e com os profissionais que ali exercem as suas funções;
- Cuidar da sua higiene pessoal e manter organizados os objetos de uso pessoal;

- Utilizar corretamente os materiais e outros objetos existentes na Casa de acolhimento, não os danificando;
- Ser solidário e disponível para com os outros, apoiando os mais novos na sua integração e na organização da sua vida diária;
- Não se ausentar de Casa sem a devida autorização;
- Respeitar os espaços e momentos de privacidade dos outros, bem como respeitar os objetos individuais de cada residente.

NORMA X

Direitos e Deveres das Famílias

1. Direitos

- Comunicar e estar com a criança ou jovem na data e horário definido com a equipa técnica, exceto ordem contrária emitida pelo tribunal;
- Conhecer o regulamento interno da Casa;
- Ser informada da situação da criança ou jovem e ver esclarecidas as suas dúvidas;
- Ser salvaguardado o sigilo quanto à sua situação familiar pessoal;
- Participar na definição do Projeto de Vida da criança ou jovem;
- Participar na elaboração e concretização das atividades do plano de intervenção individualizado que lhe digam respeito;
- Manter contacto telefónico com a criança ou jovem no horário estipulado para tal.

2. Deveres

- Respeitar o regulamento interno da Casa;
- Cumprir o Acordo de Promoção e Proteção celebrado no Tribunal de Família e Menores ou na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- Cumprir as tarefas que lhes estão atribuídas no Plano de Intervenção Individualizado;
- Facultar a informação necessária e documentação relativa à criança ou jovem;
- Colaborar com a equipa técnica da Casa;
- Criar as condições de vida indispensáveis para garantir a reinserção familiar da criança ou jovem;
- Responsabilizar-se por tudo o que possa acontecer à criança ou jovem, durante o período de tempo em que esta lhe está confiada, devendo assinar um termo de responsabilidade;
- Dar conhecimento ao elemento da equipa que recebe a criança, após a saída com a família, do modo como decorreu esse período;
- Dar conhecimento aos elementos da equipa das ofertas feitas à criança;



- Participar, de acordo com as suas possibilidades económicas, nas despesas relacionadas com a roupa, material escolar e outros bens necessários ao bem-estar da criança, segundo orientações da equipa técnica;
- Apresentar-se sem efeito de drogas ou álcool e em boas condições de saúde e de higiene, sob pena das visitas poderem ser impedidas, informando-se o Tribunal de Família e Menores ou a CPCJ dos acontecimentos ocorridos.

NORMA XI

Direitos e Deveres do Diretor

1. Direitos

- Ser respeitado nas suas orientações, nas suas ideias e na sua pessoa;
- Ser ouvido e esclarecido superiormente, em todos os assuntos respeitantes à Casa;
- Ter boas condições de trabalho com segurança, instalações e materiais adequados, de modo a promover o trabalho de equipa e as disposições funcionais que lhe foram atribuídas;
- Ser-lhe assegurada formação e informação contínua, contribuindo para a sua valorização e para um melhor desempenho profissional junto da equipa que dirige.

2. Deveres

- Zelar pelas condições que garantam a proteção e o bem-estar das crianças e jovens;
- Proporcionar às crianças e jovens a satisfação das suas necessidades criando, tanto quanto possível, condições próximas de um ambiente familiar equilibrado;
- Coordenar a elaboração do plano de atividades anual e do relatório de avaliação;
- Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
- Programar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas na Casa de acordo com o projeto educativo e o plano de atividades;
- Assegurar que cada criança tenha o seu Projeto de Vida definido e que tenha a medida de promoção e proteção adequada e reavaliada periodicamente;
- Assegurar os procedimentos inerentes à proteção e promoção da saúde das crianças, bem como garantir a implementação de programas de prevenção de doença e promoção da saúde;
- Articular com as estruturas da comunidade envolvente e com os outros serviços da tutela, nomeadamente as entidades com competência em matéria de infância e juventude, as CPCJ e os Tribunais;
- Convocar e dinamizar reuniões das diferentes equipas, de modo a articular estratégias de trabalho comuns;
- Informar e manter informadas as crianças, funcionários, famílias e voluntários dos seus direitos e deveres;

- Dinamizar e fazer a gestão da Casa, nomeadamente quanto ao fundo fixo, ao cumprimento dos vários contractos de prestação de serviços, aos horários de trabalho, períodos de férias;
- Zelar pela conservação, manutenção e rentabilização das instalações, equipamento e outros bens afetos à Casa;
- Promover o aperfeiçoamento técnico e profissional do pessoal afeto à Casa de acolhimento, zelando pela formação em exercício e orientação técnica.

NORMA XII

Direitos e Deveres da Equipa Técnica


1. Direitos

Cada um dos técnicos das várias áreas profissionais (serviço social, psicologia, educação) que integram a equipa técnica tem, entre outros, os seguintes direitos:

- Ver respeitado o exercício da sua área profissional e os pareceres referentes aos processos de promoção e proteção das crianças e jovens acolhidos;
- Ser-lhe reconhecida competência e autonomia no estudo e gestão dos processos de promoção e proteção das crianças e jovens, bem como no desenvolvimento das atividades programadas;
- Ser ouvido e esclarecido sempre que o solicite junto dos órgãos competentes;
- Ser-lhe assegurada formação e informação contínuas, contribuindo para a sua valorização e para um melhor desempenho profissional;
- Ser respeitado pelas famílias com quem trabalha e estruturas da comunidade educativa alargada.

2. Deveres

- Promover o acolhimento da criança e jovem em conformidade com os direitos e deveres da mesma, proporcionando-lhe a atenção que este momento particular exige;
- Elaborar e orientar a concretização do projeto de promoção e proteção de cada criança ou jovem em acolhimento envolvendo-a desde logo, bem como à sua família sempre que possível;
- Elaborar os planos de intervenção individualizados e promover a sua concretização;
- Participar na conceção e elaboração do plano de atividades anual e no relatório de avaliação;
- Participar na conceção e elaboração de materiais e instrumentos de trabalho para a equipa educativa e famílias;
- Promover a participação das famílias das crianças nos projetos de promoção e proteção das mesmas, estimulando a sua intervenção nos atos e atividades significativas para as crianças e jovens;

- 
- Identificar as situações problemáticas que ocorrem no âmbito do acolhimento residencial, acionando os meios, os recursos e os procedimentos necessários para a sua resolução;
 - Contribuir para a conservação das instalações e materiais da Casa, aconselhando a criança e o jovem nesse sentido;
 - Ser responsável no cumprimento dos horários e tarefas que lhe estão atribuídos.

NORMA XIII

Direitos e Deveres da Equipa Educativa

A equipa educativa é constituída pelo conjunto de colaboradores que desenvolvem o seu trabalho por turnos.

Estes profissionais devem ter de preferência formação na área das ciências sociais e humanas, em especial nas áreas de animação e educação.

1. Direitos

- Participar na organização e dinâmica da Casa de Acolhimento, contribuindo para melhorar a qualidade das respostas;
- Apresentar sugestões e críticas construtivas quanto ao funcionamento da Casa;
- Ser ouvido e esclarecido sempre que o solicite junto da equipa técnica e do diretor da Casa;
- Ser-lhe assegurada formação e informação contínuas, contribuindo para a sua valorização e para um melhor desempenho profissional;
- Ser respeitado pelas famílias com quem trabalha e estruturas da comunidade educativa alargada.

2. Deveres

- Proceder ao acolhimento da criança e jovem em conformidade com os direitos e deveres do mesmo, proporcionando-lhe a atenção que este momento particular exige;
- Proporcionar às crianças e jovens as melhores condições para um desenvolvimento harmonioso, estimulando-as a atingir as competências inerentes a cada etapa do seu desenvolvimento;
- Cooperar na definição do Projeto de Vida e respetivo encaminhamento de cada criança ou jovem;
- Organizar atividades lúdico-pedagógicas a desenvolver com as crianças e jovens, individualmente e em grupo;
- Respeitar cada criança ou jovem nas suas capacidades e limitações;

- Contribuir para o desenvolvimento das relações interpessoais, de modo a criar um ambiente acolhedor, de confiança e segurança, baseado no respeito mútuo entre todos os que vivem e trabalham na Casa;
- Desenvolver nas crianças e jovens a capacidade de discutir e aceitar regras, críticas e autocríticas;
- Trabalhar com as crianças e jovens as capacidades de responsabilização para com as diferentes tarefas da Casa, quer do âmbito do trabalho escolar ou tarefas ligadas à alimentação, higiene e arrumação;
- Acompanhar a criança ou jovem nos seus cuidados de saúde e de apresentação pessoal de modo a promover a sua autoestima e integração social;
- Estar atento e ouvir as crianças e jovens quando estas o solicitarem;
- Aceitar críticas e sugestões, facilitando a melhoria do desempenho de todos e de cada um;
- Registrar no livro de ocorrências as informações tidas como pertinentes, de acordo com os procedimentos definidos;
- Manter a Casa em condições de higiene, arrumação e conforto;
- Supervisionar a roupa das crianças e jovens relativamente à limpeza e ao seu aspeto geral;
- Manter sigilo das informações relativas às crianças dentro e fora da instituição;
- Ser responsável no cumprimento dos horários e tarefas, sendo assíduo e pontual;
- Não abandonar o turno sem estar alguém que o substitua, e sem ter sido efetuada a respetiva passagem de turno;
- Promover a educação moral e social das crianças e jovens, de acordo com os valores humanos fundamentais;
- Ser um modelo de referência e dar o exemplo, enquanto pessoa bem formada, equilibrada e útil à sociedade.

NORMA XIV

Direitos e Deveres da Equipa de Apoio

A equipa de apoio é constituída por pessoal administrativo, cozinheiras e auxiliares de serviços gerais.

1. Direitos

- Ser tratado com dignidade e respeitado no desempenho da sua atividade;
- Participar na organização e dinâmica da Casa de Acolhimento, contribuindo para melhorar a qualidade das respostas;
- Ser-lhe assegurada formação e informação contínuas, contribuindo para a sua valorização e para um melhor desempenho profissional;
- Ser escutado nas suas sugestões e críticas que se prendam com as tarefas que realiza.

2. Deveres

- Contribuir para o desenvolvimento saudável das relações interpessoais, de modo a criar um ambiente acolhedor, de confiança e segurança baseado no respeito mútuo entre todos os que vivem e trabalham na Casa;
- Respeitar a criança e o jovem nas suas capacidades e limitações;
- Ser responsável no cumprimento dos horários e tarefas que lhe estão atribuídas, sendo assíduo e pontual;
- Transmitir todas as informações pertinentes para uma melhoria do funcionamento da Casa, à equipa técnica e ao diretor;
- Aceitar críticas e sugestões para a melhoria do desempenho de todos e de cada um;
- Assegurar tarefas de limpeza dos locais de trabalho, mantendo a Casa em condições de higiene, arrumação e conforto;
- Manter sigilo das informações relativas às crianças e jovens dentro e fora da instituição.

NORMA XV

Direitos e Deveres dos Voluntários

1. Direitos

- Conhecer o regulamento interno, o projeto educativo e a legislação de apoio à atividade de acolhimento da criança e jovem;
- Ser respeitado e valorizado no trabalho que desenvolve com as crianças e jovens e com os profissionais da Casa;
- Ser ouvido e esclarecido sobre a sua participação nas atividades da Casa em que está envolvido;
- Receber formação relativa à ação de voluntário.

2. Deveres

- Conhecer e respeitar o regulamento interno da Casa, respeitando a privacidade de todos quantos lá trabalham;
- Respeitar as decisões da equipa da Casa, discutindo em local apropriado as divergências caso as haja, procurando manter a melhor coerência possível nas suas atitudes;
- Ser assíduo e pontual nos dias estipulados com a equipa para o seu trabalho voluntário mantendo uma atitude responsável face ao mesmo;
- Não sair da Casa com crianças ou jovens sem a respetiva autorização técnica;
- Tratar todas as crianças ou jovens acolhidos com o mesmo respeito e atenção, não manifestando qualquer discriminação afetiva no relacionamento com aqueles;
- Informar quando pretende faltar ou cessar o trabalho voluntário.

NORMA XVI

Direitos e Deveres dos Estagiários

1. Direitos

- Conhecer o regulamento interno, o projeto educativo e a legislação de apoio à atividade de acolhimento da criança e jovem;
- Ser integrado, respeitado e valorizado no trabalho que desenvolve com as crianças e jovens e com os profissionais da Casa;
- Ser ouvido e esclarecido sobre a sua participação nas atividades da Casa em que está envolvido;
- Receber a formação e a supervisão prevista no projeto de estágio.

2. Deveres

- Conhecer e respeitar o regulamento interno da Casa, respeitando a privacidade de todos quantos lá trabalham;
- Respeitar as decisões da equipa da Casa, discutindo em local apropriado as questões que julgue pertinentes, procurando manter a melhor coerência possível nas suas atitudes;
- Ser assíduo e pontual nos dias em que desenvolve o seu estágio, mantendo uma atitude responsável face ao mesmo;
- Não sair da Casa com crianças ou jovens sem a respetiva autorização da direção da Casa;
- Relacionar-se com todas as crianças ou jovens acolhidos com o mesmo respeito e atenção, não manifestando qualquer discriminação afetiva no relacionamento com aqueles;
- Manter sigilo das informações relativas às crianças e jovens dentro e fora da estrutura residencial;
- Informar antecipadamente caso pretenda faltar ou cessar as atividades do estágio;
- Submeter o relatório de estágio à apreciação do supervisor do estágio, antes de ser entregue na instituição académica a que pertence.

CAPÍTULO IV

Normas de Funcionamento

NORMA XVII

Horários

O horário de funcionamento da Casa é de 24 horas por dia, todos os dias da semana e durante todo o ano.

Os horários de levantar e deitar são os seguintes:

Horários	Semana	Fim-de-semana e Férias
Levantar	6h45 – 7h15	9h30
Deitar	21h30	22h30

Nota: Excepcionalmente ou sempre que devidamente justificado (em função de horários de treinos, por exemplo, ou outras situações) os horários de levantar e deitar podem ser modificados de modo a responder a necessidades pontuais ou prolongadas das crianças/jovens.

Os horários das **refeições** são os seguintes:

Refeições	Semana	Fim-de-semana
Pequeno-almoço	7h00 – 7h30	9h30-10h00
Almoço	12h30	12h30
Lanche	15h30-16h00	15h30-16h00
Jantar	19h30	19h30
Ceia	21h00	21h30

Os **horários dos encontros com a família**, saídas aos fins-de-semana e férias, são definidos sempre em função do superior interesse da criança ou jovem, tendo em conta também as atividades e a dinâmica relacional na Casa. Após o acolhimento é estabelecido para cada situação concreta, o



regime de visitas e saídas com a família, registando-se esses elementos no respetivo processo individual da criança ou jovem.

Os **contactos telefónicos** poderão ser realizados durante todo o dia, desde que não coincidam com o horário escolar ou com as atividades programadas. Cada criança ou jovem tem o direito a efetuar telefonemas em condições de privacidade, tendo por limites os resultantes da proteção dos seus direitos e interesses.

O **horário de estudo** é entre as 14h00 e as 18h00, devendo ser especificado com cada criança ou jovem o seu tempo de estudo tendo em conta o respetivo horário escolar. Poderão ser definidos outros horários em função do horário de regresso da escola.

O horário das **atividades de lúdicas e desportivas** é entre as 14h00 e as 21h00, ficando condicionado ao horário escolar e ao tempo de estudo de cada criança e jovem.

O horário de **entrada** na Casa da criança ou jovem residente em caso de **saída noturna**, é estipulado individualmente, em função da atividade em causa e das características da criança/jovem. O não cumprimento do horário estabelecido exige uma intervenção por parte dos adultos da Casa de acordo com as regras e os procedimentos definidos.

NORMA XVIII

Termo de Responsabilidade

Sempre que seja autorizada a ida da criança e do jovem à família, esta deverá responsabilizar-se por esse facto, assinando um Termo de Responsabilidade no qual conste, nomeadamente, o horário de saída e de regresso à Casa.

NORMA XIX

Entrada de Pessoas Externas à Casa

É permitido que a criança e o jovem levem amigos ou colegas a Casa, com autorização prévia por parte do Diretor(a) em data e horário a definir em cada situação.

NORMA XX

Voluntários

Os voluntários assumem um compromisso com o Diretor da Casa e, em conjunto, devem estabelecer os horários e tipo de ações de voluntariado que os primeiros podem desenvolver na Casa.

Este documento deverá ser afixado no painel de informações.

NORMA XXI

Eventos festivos



O Centro de Acolhimento do Loreto celebra as épocas festivas, respeitando as orientações religiosas das crianças e jovens.

No aniversário de cada criança e jovem a Casa garante a comemoração do mesmo, no próprio dia, devendo o evento ser assinalado da forma mais familiar possível com oferta de uma prenda e de um bolo.

Para além das datas festivas referidas nos pontos anteriores a Casa realiza ainda outras festas e comemorações, em função das ações programadas no Plano Anual de Atividades.

CAPÍTULO V

Informação

NORMA XXII

Reuniões

O Centro de Acolhimento do Loreto realiza a reunião da Equipa alargada às quintas-feiras, com periodicidade quinzenal e no seguinte horário: das 14h00 às 17h00.

As reuniões da Equipa Técnica ocorrem todas as quartas-feiras, das 10h00 às 13h00.

São efetuadas reuniões semanais com o grupo de jovens, às quartas-feiras, entre as 17h00 e as 18h00. Estas reuniões são dinamizadas pela Diretora Técnica, contando com a presença dos elementos da Equipa Técnica e com os elementos da Equipa Educativa de turno nesse período.

NORMA XXIII

Livro de ocorrências

O Centro de Acolhimento do Loreto tem um livro de ocorrências disponível no gabinete da Equipa Educativa, fora do alcance da criança ou jovem, onde os profissionais da Casa deverão registar os factos relevantes relativos ao funcionamento e dinâmica da mesma. O livro de ocorrências deve encontrar-se paginado e rubricado pelo Diretor em cada página.

No livro de ocorrências deverão constar, nomeadamente, os seguintes aspetos: registo descritivo dos incidentes críticos (positivos e negativos), assim como a informação pertinente para o turno seguinte (p. ex. horário de consulta médica, medicação específica, medida reparadora em aplicação, reuniões, alteração de horários de atividades).

NORMA XXIV

Afixação de informação



Toda a informação pertinente do dia-a-dia da estrutura residencial, nomeadamente, os horários semanais de cada jovem, as ementas semanais, o presente regulamento, deverá estar afixada em local visível e acessível.

Deverá existir um local destinado à divulgação de atividades de interesse para as crianças e jovens, nomeadamente desportivas, recreativas, culturais e profissionais.

CAPÍTULO VI

Documentação/Processos

NORMA XXV

Documentos da Criança e do Jovem

Os documentos de identificação das crianças e jovens deverão ser guardados pelo Diretor e Equipa Técnica, em invólucro próprio, dentro do Processo Individual.

A Equipa Técnica assegura que o jovem, a partir dos 12 anos, tenha na sua posse cópia do respetivo Cartão de Cidadão ou autorização de residência.

NORMA XXVI

Processo Individual da Criança e do Jovem

Do processo individual da criança ou jovem devem constar os seguintes itens:

- **Ficha do Processo de Admissão**
 - Identificação da criança/jovem;
 - Contactos relevantes;
 - Origem do pedido de admissão;
 - Processo de decisão;
 - Acolhimento.
- **Lista de pertences da criança/jovem**
- **Documento sinalizador do processo de admissão**
- **Lista de contactos da criança/jovem**
 - Contactos de instituições
 - Contactos de familiares
 - Contactos de pessoas significativas
- **Documentos e informações sobre a avaliação diagnóstica de saúde**
- **Documentos e informações sobre a avaliação diagnóstica psicológica**
- **Documentos e informações sobre a avaliação diagnóstica escolar**
- **Documentos e informações sobre a avaliação diagnóstica familiar**
- **Mapa de contactos: natureza e resultados**



- **Registo de contactos efetuados**
- **Correspondência oficial com o tribunal**
- **Correspondência oficial com a CPCJ, ECJ ou outras equipas locais**
- **Correspondência oficial com a família**
- **Correspondência oficial com outras entidades**
- **Plano Socioeducativo Individual (PSEI)**
 - Descrição
 - Objetivos
 - Estratégias
 - Responsáveis
 - Duração
 - Avaliação
 - Acompanhamento Pós-Projeto
 - Custos
- **Plano Cooperado de Intervenção (PCI)**

CAPÍTULO VII

Normas de Segurança

NORMA XXVII

Condições de Segurança

As divisões/espacos da Casa devem estar devidamente organizadas, sinalizadas e com o plano de emergência previsto, possuindo sistema de extinção de incêndios.

NORMA XXVIII

Farmácia

A Casa dispõe de um local adequado e seguro à conservação de medicamentos que se encontra na secretaria, sendo que apenas o(s) elementos da Equipa Educativa, Técnica e Assistente Administrativa lhe poderá aceder. No gabinete da Equipa Educativa encontra-se um outro local de armazenamento de medicamentos, onde se encontra a medicação semanal, sendo esta manipulada somente pelos elementos da equipa educativa.

A caixa de primeiros socorros estará disponível no gabinete da Equipa Educativa, acessível ao pessoal educativo.

CAPÍTULO VIII

Incumprimentos dos Deveres



NORMA XXIX

Conceito de Infração

Constitui infração a violação dos deveres e das regras a que a criança ou jovem está sujeito durante o acolhimento, previstos no quadro legal em vigor, no Regulamento Geral e no presente Regulamento Interno.

NORMA XXX

Situações Não Permitidas

No âmbito deste Regulamento Interno constitui infração, entre outras, a introdução, a guarda, a posse e o uso de tabaco, de bebidas alcoólicas, de estupefacientes, de armas e objetos perigosos, devendo ser respeitado o seguinte:

- a) Não é permitido fumar na Casa;
- b) Não é permitido que as crianças e jovens tragam bebidas alcoólicas ou estupefacientes para dentro de Casa;
- c) Não é permitido que as crianças e jovens tragam armas (de fogo ou brancas) para dentro de Casa;
- d) Não é permitido trazer para dentro de Casa brinquedos, telemóveis, roupas ou outros bens de proveniência duvidosa.

Outros comportamentos passíveis de aplicação de medidas disciplinares:

- e) Agressão verbal e física a pares;
- f) Agressão verbal e física a adultos;
- g) Absentismo às aulas, ao curso, ao emprego;
- h) Destruição do património (riscar, partir, danificar);
- i) Saídas não autorizadas e entrada para além do horário estabelecido;
- j) Falsificação de documentos e assinaturas;
- k) Furtos dentro e fora da Casa (com ou sem extorsão);
- l) Não cumprimento das regras de utilização dos telemóveis e o seu empréstimo;
- m) Trocas e empréstimos de objetos pessoais, quando não autorizados;
- n) Recusa em participar em atividade programada de carácter obrigatório.

CAPÍTULO IX

Medidas Disciplinares

NORMA XXXI

Conceito e Fundamentação de Medida Disciplinar



Perante o incumprimento dos deveres a que a criança ou jovem está obrigada no Regulamento Geral e no presente Regulamento Interno, deve assumir-se sempre na aplicação da medida disciplinar correspondente uma atitude educativa e reparadora.

Entende-se por medida reparadora toda e qualquer ação, tomada pelos adultos, explícita e previamente regulamentada que visa a atenuação progressiva dos comportamentos inadequados promovendo na criança ou jovem uma maior consciência dos seus atos e pensamentos.

A disciplina faz parte do processo educativo da criança na medida em que promove a responsabilidade face à sua própria conduta e auto-controlo. Favorece o crescimento pessoal e social da criança e do jovem possibilitando-lhe uma melhor compreensão das normas e convivência sociais, de acordo com as suas características pessoais e processo evolutivo;

As medidas disciplinares regulam a convivência social e pretendem tornar consciente e compreensível à criança e ao jovem os limites da sua conduta individual, que deve orientar-se no respeito pelos direitos do outro;

As medidas disciplinares a aplicar em contexto residencial, devem incidir no reforço dos comportamentos adequados. É fundamental que a criança ou jovem interiorize que os seus comportamentos são passíveis de consequências, uma vez que podem interferir no seu bem-estar e no do outro. A educação para o Direito vai-se construindo também através do reconhecimento do outro, no respeito pela sua integridade física e psicológica.

Nas Casas de acolhimento residencial os procedimentos sobre esta matéria têm de estar claros para todos, pois a proteção e promoção dos direitos fundamentais das crianças acolhidas é um objetivo essencial deste sistema;

O consenso e a regularização das normas de convivência no contexto residencial, vão permitir que a criança evolua progredindo da moral heterónoma (comportamento regulado por normas externas) à moral autónoma, ou seja, à capacidade de auto-regulação do comportamento por interiorização das normas;

As medidas disciplinares/reparadoras são construídas tendo em conta a salvaguarda dos direitos fundamentais das crianças ou jovens e atendendo igualmente à especificidade dos direitos que decorrem da sua institucionalização.

NORMA XXXII

Princípios Subjacentes à Aplicação de Medidas Disciplinares

A aplicação das medidas disciplinares deve obedecer aos princípios orientadores da intervenção definidos na Lei de Proteção e Crianças e Jovens em Perigo, Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 142/2015, de 8 de Setembro (artigo 4.º), tendo em conta,

entre outros fatores, a gravidade do incumprimento, as circunstâncias em que ocorreu, a idade e a maturidade da criança ou jovem.

Para além dos princípios orientadores da intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo, consagrados na LPCJP, enunciam-se de seguida os princípios essenciais subjacentes à aplicação das medidas disciplinares no atual contexto residencial.

- **Reparação** - Toda e qualquer medida disciplinar deve orientar-se para a promoção das competências da criança e do jovem, bem como para a reparação dos danos psicológicos sofridos. As medidas disciplinares/ reparadoras devem promover o desenvolvimento pessoal, social e a consciência moral das crianças e dos jovens.
- **Proporcionalidade** – A aplicação de medidas disciplinares por parte dos adultos deverá ter em conta o contexto em que ocorre o comportamento em questão, as características específicas da criança envolvida, o seu momento evolutivo, a sua capacidade de compreensão e de auto-controlo dos impulsos agressivos. As medidas devem ser proporcionais à gravidade e ao significado do ato praticado para serem educativas.
- **Oportunidade** – As medidas disciplinares devem ser aplicadas tanto quanto possível, no momento em que ocorre o comportamento inadequado ou quando dele se tem conhecimento.
- **Temporalidade** – A medida disciplinar a aplicar deve explicitar claramente a sua duração, não devendo prolongar-se por tempo indeterminado deixando de ter qualquer sentido para a criança envolvida. A definição da sua limitação temporal deverá ter essencialmente em conta a idade da criança, o seu nível de compreensão, a gravidade (intensidade, cronicidade) do ato praticado e o tempo de institucionalização.
- **Coerência e Consistência** – A aplicação das medidas disciplinares pelos vários profissionais das Casas deve estar de acordo com os princípios expressos que, sendo assumidos por todos, determinará a coerência de atitudes por parte dos adultos, na medida em que a sua definição diminuirá a arbitrariedade na ação disciplinar.
- **Não retaliação** - Em caso algum, as medidas disciplinares /reparadoras podem assumir forma de represália à criança, nem podem ser percecionadas pelos agentes educativos como meio de chantagem para com aquela.
- **Centrada no comportamento e não na pessoa** - As medidas disciplinares / reparadoras devem centrar-se exclusivamente no comportamento e não no sujeito da sua ação, para que desta forma se preserve tanto quanto possível a imagem e a auto-estima do sujeito. A mensagem a ser transmitida às crianças e jovens é a da inadequação social do seu comportamento, e não a depreciação de si próprio enquanto ser, não lhe estando em caso algum vedado o afeto e o contacto relacional que o agente educativo tem habitualmente para com a criança ou jovem.
- **Informação/conhecimento** - Toda e qualquer medida disciplinar deve ser comunicada à criança ou jovem e aos agentes educativos que fazem parte do seu quotidiano. O princípio



da informação é só por si um princípio educativo, uma vez que promove o conhecimento e controlo dos jovens acerca da sua própria vida.

NORMA XXXIII

Aplicação das Medidas Disciplinares

Na aplicação das medidas disciplinares não é permitido:

- **Punição física** – Nenhuma criança deve ser sujeita a castigo físico e/ou ser ameaçada com essa possibilidade.
- **Uso de linguagem abusiva, injuriosa** – Nenhuma criança deve ser sujeita a ofensas verbais e a linguagem que contribua para a sua desvalorização e humilhação.
- **Humilhação psicológica** – As medidas não podem em caso algum assumir características que contribuam para a humilhação da criança. Assim, as medidas disciplinares não podem colidir com o direito à imagem da criança ou jovem, com o seu direito à privacidade e intimidade. A criança ou jovem jamais deverá ser exposta em público, sendo vexada ou ridicularizada em aspetos físicos, comportamentais ou de personalidade.
- **Restrição física e isolamento** - Esta medida só pode ser aplicada quando indispensável para a segurança da própria criança e das outras, respeitando-se sempre os direitos legalmente consagrados. A finalidade desta medida disciplinar é permitir um controlo físico real, que impeça maiores danos sobre o próprio e sobre os outros. Requer uma avaliação cuidada da situação e a ponderação de outras estratégias alternativas a aplicar em situações similares. Considera-se esta medida como um recurso de emergência, sendo que em todas as outras situações não deverá ser aplicada.
- **Privação de alimentação, do sono ou de quaisquer necessidades básicas** - Nenhuma medida disciplinar pode contemplar formas de supressão ou restrição das necessidades básicas, nomeadamente retirada das refeições, ou imposição de alimentos ou alteração face à ementa genérica das crianças ou jovens acolhidos.
- **Restrição física e isolamento relativo a apoios especializados** - O impedimento de consultas médicas, a privação da toma de medicação devidamente prescrita, a supressão dos apoios terapêuticos especializados, não podem em caso algum constituir uma medida disciplinar, pois decorrem de uma necessidade fundamental, consagrada de forma genérica para qualquer cidadão como sendo um direito à saúde e ao bem-estar psico-social.
- **Impedir as visitas e os contactos com a família (exceto nos casos com decisão judicial neste sentido)** – A privação ou suspensão dos contactos entre a criança e a sua família, ou outros elementos significativos do ponto de vista relacional, não pode constituir medida disciplinar uma vez que o contacto das crianças com os seus familiares é um dos seus direitos fundamentais.



- **Retirada do dinheiro de bolso semanal** – Não pode constituir medida disciplinar a retirada da totalidade de dinheiro de bolso semanal proporcionado à criança ou jovem por parte da instituição. Assim, considera-se que a retirada de dinheiro de bolso não pode atingir os 100% do valor total concedido à criança, uma vez que a atribuição de tal valor pecuniário a cada criança é um direito que assiste a cada uma delas.
- **Suspensão das atividades extracurriculares, organizadas com regularidade** – Não pode constituir medida disciplinar a restrição das atividades extracurriculares regularmente praticadas ou desenvolvidas pelas crianças ou jovens. A privação de tais atividades não poderá constituir medida disciplinar uma vez que a sua supressão equivale à retirada de possibilidade de integração no seio de um grupo estruturado e com objetivos educativos / pedagógicos claramente definidos, o que vai contra os objetivos da socialização das crianças e dos jovens.

NORMA XXXIV

Tipo de Medidas Disciplinares

As medidas disciplinares aplicáveis às crianças ou jovens, pelas infrações disciplinares cometidas podem assumir a forma de:

- **Repreensão:** explicação clara e inequívoca que clarifica o desvalor do ato e das suas consequências negativas e estimula a responsabilidade;
- **Execução de tarefa:** efetuar uma atividade adequada à idade, maturidade e estado de saúde da criança ou jovem com o objetivo de reparar o prejuízo causado pela infração;
- **Suspensão da autorização de saída da Casa:** suspender a saída à criança ou jovem, não pondo em causa a participação nas atividades obrigatórias;
- **Inibição ou limitação da utilização de telemóvel:** impedir o uso do telemóvel por um período determinado ou condicionar o seu uso a determinadas circunstâncias ou períodos do dia;
- **Redução do montante de dinheiro de bolso;**
- **Limitação ou suspensão de atividade lúdica particular:** limitar ou suspender determinada atividade lúdica (por exemplo, jogar Playstation) durante um determinado período de tempo.

NORMA XXXV

Definição de Recompensas

A criança ou jovem terá direito a uma recompensa sempre que cumpra de forma notória os seus deveres, ou se evidencie por feito/ação que resulte em benefício para a comunidade em geral ou venha a ser julgada de valor, abnegação ou altruísmo.

Mensalmente será atribuído um prémio ao jovem que tenha revelado maior esforço e consistência em termos de adequação comportamental nos vários contextos de vida. Este prémio será escolhido pelo jovem, mas sempre que implique custos, estes não poderão exceder os 10 euros. Será ainda



atribuído um segundo prémio a um jovem que também se tenha destacado positivamente neste período, sendo que este prémio será escolhido pela equipa técnica.

A avaliação comportamental mensal dos jovens e os prémios atribuídos serão objeto da elaboração de um quadro, que será afixado em local visível.

NORMA XXXVI

Incumprimento dos Funcionários

O incumprimento dos deveres por parte dos funcionários será regulado pelo quadro legal em vigor.

CAPITULO X

Disposições Finais

NORMA XXXVII

Livro de Reclamações

Nos termos de legislação em vigor, este Estabelecimento possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto dos elementos da Equipa Técnico-Educativa, sempre que desejado.

NORMA XXXVIII

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento será revisto, sempre que a Obra de Promoção Social do Distrito de Coimbra entender por conveniente, ou se existir alteração da legislação em vigor.

Nos termos do Regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos Estabelecimentos deverão informar e contratualizar com os Clientes, ou seus representantes legais, sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução de contrato que estes assinem.

As alterações introduzidas ao presente Regulamento deverão ser comunicadas aos serviços do Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, até 30 (trinta) dias antes da sua entrada em vigor.

NORMA XXXIX

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão suprimidas pela Obra de Promoção Social do Distrito de Coimbra, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.



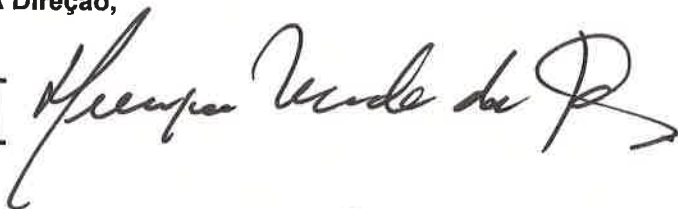
NORMA XL
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 (trinta) dias após a aprovação pelo Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra.

Aprovado em reunião de Direção.

Em: 22/01/19

A Direção,

[]

[]

